



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

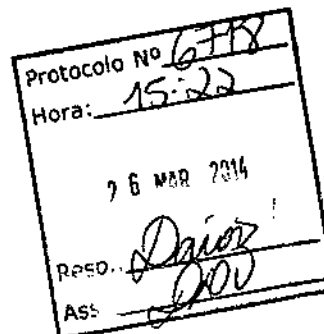
Of. nº 053/14 - GPC

Carazinho, 21 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Rudinei Luiz Brombilla,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 036/14

Senhor Presidente:



Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 036/14**, desta data, que inclui no Calendário Oficial do Município de Carazinho as comemorações alusivas a Semana da Paz.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, atendendo solicitação do Conselho Municipal de Tradições Gaúchas – CMTG, em virtude da Semana da Paz, comemorativa ao Tratado de Ponche Verde, firmado nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 1845, entre os Farroupilhas e os Imperialistas, pondo fim a Revolução Farroupilha, vem sendo comemorada como data oficial do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG e em nosso Município, há mais de uma década, sempre no período que compreende o último domingo de fevereiro e o primeiro domingo de março de cada ano.

Dada a importância e o significado desse Tratado, é de suma importância sua divulgação, pesquisa e interpretações, em todos os segmentos da nossa sociedade, principalmente no meio estudantil, com promoção de palestras, vídeos, concursos, solenidades públicas, agradecimentos, reconhecimentos e outras festividades de respeito e cívicas relacionadas com o período.

Atenciosamente,


RENATO SÜSS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Inclui no Calendário Oficial do Município de Carazinho as comemorações alusivas a Semana da Paz.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Carazinho as comemorações alusivas a Semana da Paz, comemorativa ao Tratado de Ponche Verde, firmado nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 1845, entre os Farroupilhas e os Imperialistas, pondo fim a Revolução Farroupilha, iniciada em 20 de setembro de 1835.

Art. 2º Fica estabelecido o período que compreende o último domingo de fevereiro e o primeiro domingo de março de cada ano para a realização das festividades da Semana da Paz.

Art. 3º As comemorações serão coordenadas, preferencialmente pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG, podendo outras entidades se engajarem às festividades que serão promovidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2014.


RENATO SÜSS
Prefeito